



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA Nº

Introduza no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte alteração no inciso I do *caput* do art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 261.

I – sempre que o infrator atingir a seguinte contagem de pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259:

- a) 25 (vinte e cinco) pontos, desde que na referida pontuação não constem mais de duas infrações gravíssimas;
- b) 30 (trinta) pontos, desde que na referida pontuação não conste mais de uma infração gravíssima;
- c) 35 (trinta e cinco) pontos, desde que na referida pontuação não conste infração gravíssima; e
- d) 40 (quarenta) pontos, desde que na referida pontuação não conste qualquer infração grave ou gravíssima;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A quantidade enorme de acidentes de trânsito ainda é um dos graves problemas que aflige o nosso País. Por isso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é bastante rigoroso na atribuição da pontuação por infrações cometidas, com o intuito de reduzir essa sinistralidade.

Temos observado, entretanto, que o limite de vinte pontos necessários para a suspensão da habilitação tem se mostrado inadequado ao longo do tempo, principalmente em razão do uso maciço da fiscalização eletrônica de trânsito no Brasil. Essa situação acaba por elevar o número de processos de suspensão da habilitação abertos pelos órgãos de trânsito, sem que, muitas vezes, a infração que deu causa à pontuação tenha, de fato, contribuído para um aumento do risco de acidentes de trânsito.

Ocorre que, o aumento substancial dos processos de suspensão tem gerado impunidades, pois os órgãos de trânsito não tem conseguido aplicar a penalidade de suspensão a todos os condutores que atingiram o limite de pontos.

A emenda que propomos tem por objetivo flexibilizar o limite de pontuação máxima para aplicação da suspensão da habilitação de modo gradual. Propomos que a pontuação seja estendida de 20 para 25 pontos, desde que o condutor não tenha cometido mais de duas infrações gravíssimas; de 20 para 30 pontos para aqueles que tenham cometido, no máximo, apenas uma infração gravíssima; para 35 nos casos em que o condutor não tenha cometido qualquer infração gravíssima; e para 40 para quem não seja autor de qualquer infração grave ou gravíssima no período.

Esperamos com isso manter a filosofia rigorosa prevista no CTB, mantendo o foco na punição àquelas condutas mais graves, que colocam em risco a vida e a integridade física das pessoas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**